

PROCESSOS ON-LINE

Nº 904/19 DATA: 27/02/19 PROTOCOLO Nº 16.109.000-0 DATA: 22/11/19

Nº 1224/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO Nº 15.875.826-1 DATA: 03/07/19

Nº 1316/19 DATA: 13/03/19 PROTOCOLO Nº 15.901.303-0 DATA: 03/12/19

Nº 1616/19 DATA: 19/03/19 PROTOCOLO Nº 16.101.019-7 DATA: 31/01/19

PARECER CEE/CEIF Nº 212/2020

APROVADO EM 06/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALBERTO COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL -BOCAIÚVA DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA VERDE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - PINHÃO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MIRTA NAVES PRODÓSCIMO – ENSINO FUNDAMENTAL – ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA:..MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento das instituições de ensino e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N° 904/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 904/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino. O período concedido às instituições de ensino está elencado no quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
904/19	EM Almirante Tamandaré - EIEF	Guaíra/Toledo	Nº 4432/17, de 11/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Nº 4432/17, de 11/09/17, de 01/03/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
1224/19	EM Pedro Alberto Costa - EF	Bocaiúva do Sul/NRE Área Norte	Nº 5554/17, de 24/10/17, de 11/05/17 a 31/12/19	Nº 6336/17, de 07/12/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
1316/19	EM Água Verde - EIEF	Pinhão/Guarapuava	Nº 299/18, de 18/01/18, de 15/05/17 a 31/12/19	Nº 299/18, de 18/01/18, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, 01/01/2020 a 31/12/2029	Pelo prazo de 05 anos, 01/01/2020 a 31/12/2024
1616/19	EM Professora Mirta Nunes Prodóscimo - EF	Almirante Tamandaré/NRE Área Norte	Nº 5525/17, de 27/10/17, 28/02/17 a 31/12/18	Nº 5525/17, de 27/10/17, 01/01/17 a 31/12/18	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/19 a 31/12/2025	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/19 a 31/12/2022

PROCESSO ON-LINE N° 904/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de julho 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF